



Pilar do Sul, 31 de Março de 2022.

### **Parecer Técnico do Órgão Gestor acerca da dispensa de Chamamento Público**

**Dados da Instituição:**

**Razão Social:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**Nome:** APAE de Pilar do Sul

**CNPJ:** 03.588.236/0001-89

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração

**Objeto:** Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

**Valor do repasse anual :** R\$ 48.000,00 (Recurso Estadual)

A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social vem por meio deste, emitir parecer técnico acerca da dispensa de chamamento público, sob o amparo da Lei 13.019/2014, referente à celebração de parceria entre a Administração Pública Municipal e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pilar do Sul.

Considerando o art. 3º, 9º e 19, inciso XI, da Lei 8.742/9, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantias de direitos;

Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Art. 30, Inciso VI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);



Considerando que a APAE - Pilar do Sul executa seu serviço devidamente tipificado no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), portanto credenciada pelo órgão gestor, conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social.

Justificamos a dispensa do chamamento público, sob o Termo de Colaboração, visto que a APAE executa seu projeto devidamente conforme estabelecido pela Resolução CNAS 109/2009, apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede socioassistencial e também por se tratar de um demanda específica, pessoa com deficiência, em que se exige uma equipe apropriada.

A infraestrutura também é compatível com as atividades desenvolvidas, adequada às necessidades dos usuários, estando de acordo com as normas nacionais de acessibilidade.

Quanto ao mérito da proposta, observa-se que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade está de acordo com as atividades descritas na Tipificação Nacional (Resolução CNAS 109/2009) para o Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, dessa maneira, comprovando a viabilidade da sua execução.

O objeto proposto segue em conformidade com a parceria adotada (Termo de Colaboração), já que possui parâmetros consolidados e parametrizados pela administração pública federal, sendo também de finalidade de interesse público e recíproco, em mútua cooperação.

Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho foi observada coerência com o objeto proposto.

Tendo em vista que a dispensa do chamamento público não exige a instituição das demais aplicações dispostas na lei, constatamos que todos os procedimentos previstos para a celebração da parceria foram respeitados, como também, a associação apresentou todos os documentos solicitados que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, assim como apresentou declaração firmada pelo seu representante legal de que não se encontra em nenhuma situação de impedimento conforme prevista no Art. 39.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

RUA CONCEIÇÃO MARIA VÁLIO, 06 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-1209 - PILAR DO SUL-SP

E-mail: sedis.fss@pilaridosul.sp.gov.br

A APAE há doze anos desenvolve suas atividades no Município de Pilar do Sul, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, apontando a reciprocidade de interesse das partes entre o município e Associação na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Dessa maneira, conclui-se que a APAE Pilar do Sul atende todos os requisitos preestabelecidos, em conformidade com a Lei nº13. 019/2014 alterada pela Lei nº13. 204/2015, tornando-se apta a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com este município, tendo por objetivo o fortalecimento da rede de Proteção Social Media na execução do Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Ademais possuímos dotação orçamentária para a realização da despesa, não há existência de impedimento à celebração da parceria.

Assim, segue para emissão do parecer jurídico, bem como para os trâmites necessários.

Sem mais aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Elen Cristine A. Vieira da Silva  
Gestora Municipal de Assistência Social

Sue Ellen de Almeida Domingues  
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Ilustríssima Sra.

Dra. Milena Guedes Correa Prando dos Santos

Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

Pilar do Sul